

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº2021-0312001-ASJUR

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2021-1103001-CPL-PMO

Trata-se de solicitação de contratação de aquisição medicamentos e material hospitalar para ações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, realizada pelo Município de Bragança, no Estado do Pará.

Alega o interessado a necessidade daquele órgão em adquirir os medicamentos, para manutenção das ações e atendimento dos pacientes atendidos pelo Município de Ourém, de forma mais célere e transparente, em período de pandemia em que nenhuma hipótese deverá haver descontinuidade no atendimento, e relata que após cotação de preço, foi verificado que a utilização do procedimento licitatório por **adesão à a Ata de Registro de Preços nº2303.006/2020-PMB(Pregão Eletrônico nº 9-2020-001), do Município de Bragança**, cujos vencedores foram as empresas **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, com CNPJ nº 07.832.455/0001-12, **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.234.179/0001-00, **F.CARDOSO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** cadastrada no CNPJ sob o nº 14.202.227/0001-24, **PPF COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.606.575/0001-00, **R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70, traziam grande vantagem para a Administração.

Consta dos autos, autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, pelo gestor do Município de Bragança, e o aceite das empresas, além de cópia de Edital, atas de sessão,

publicações na imprensa oficial, Ata de Registro de preços, e documentos das empresas vencedoras, com certidões de regularidade atualizadas.

Nos aceites, as empresas demonstram o interesse no congraçamento em contratar com o Município de Ourém, para fornecer os medicamentos registrados da Ata de Registro, cuja homologação do procedimento e extrato de Registro de Preços foi publicada em 23 de março de 2020, na Imprensa Oficial.

É o Relatório.

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com regulamentação pelo Decreto nº 7.892/13:

Sendo que o art. 22 do Decreto nº 7.892/13, assim dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

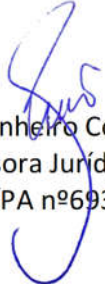
Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020/001-PMB-PE-SRP já previu a possibilidade de adesão a Ata de Registro dele decorrente. Sendo que o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde não excede aos novos limites do Decreto nº 7.892/13, dos quantitativos registrados na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador e solicitador.

Com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, verifica-se que a minuta de contrato vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020/001-PMB-PE-SRP, possuía os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, apenas adequando-o ao novo contratante, mas sem prejuízo aos regramentos e condições contratuais a que o fornecedor já eram ciente e realizou seu aceite.

Logo, sendo possível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo federal e municipal, opinamos no sentido de que, o município realize a adesão à ata de registro e contrate com as empresas vencedoras para aquisição dos produtos pretendidos, uma vez que mais vantajoso para a municipalidade.

É o Parecer. SMJ

Ourém, 12 de março de 2021.


Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937